



ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.286802/2004-80

Produto: Score

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Hospital Irmandade São João Batista de Macaé - Macaé/RJ como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 1440, de 06 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Irmandade São João Batista de Macaé/Macaé/RJ	2697041	29.606.069/0001-83
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Hospital São José do Avaí - Itaperuna/RJ, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 2297 de 18 de julho de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São José do Avaí/Itaperuna/RJ	2278855	29.640.612/0001-20
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas (formados em instituição de educação superior estrangeira) inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 6.1, do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 18 horas do dia 07 de abril de 2014 até as 18h horas do dia 09 de abril de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento nos termos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 3º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Institui força tarefa e procedimento específico para outorga de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição:

I - considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e

II - considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, datado de 7 de novembro de 2012 e publicado em extrato no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Não havendo canal disponível no Plano Básico de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão ser convocadas por meio de edital, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias, para apresentar, unicamente na forma prevista nesta Portaria, requerimento de outorga do serviço.

Parágrafo único - Somente serão recebidos os requerimentos apresentados no prazo previsto no edital, acompanhados dos formulários e documentos previstos nos Anexos I e II desta Portaria,

também disponíveis no sítio eletrônico www.mc.gov.br.

Art. 2º - Os requerimentos de que trata o art. 1º serão analisados em regime de força tarefa pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, visando conferir celeridade à tramitação dos processos para o cumprimento da política pública definida no Acordo de Cooperação referido no preâmbulo desta Portaria.

§ 1º - As notificações de exigência, visando à correção ou à instrução complementar do processo, deverão ser retiradas no local e prazo a ser indicado no edital de convocação.

§ 2º - O processo cuja resposta à exigência não atender ao disposto no edital será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento para a execução do serviço nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º - A autorização conferida nos termos desta Portaria reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, da Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, e demais normas específicas.

Parágrafo único - Ao procedimento previsto nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria nº 366, de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE RTV SECUNDÁRIA

1. REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço> na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de <distrito, município, Estado>, por meio do canal <número do canal>, visando a retransmitir os sinais da <geradora cedente da programação, município, Estado, canal>, utilizando os sinais recebidos por <forma de recepção do sinal>.

A personalidade jurídica deste (a) interessado (a) consta assinalada abaixo:

() Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (Estado, Distrito Federal ou Município);

() Pessoa Jurídica integrante da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

() Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessada na execução do Serviço de RTV para retransmitir seus próprios sinais;

() Demais pessoas jurídicas.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

2. DECLARAÇÕES

2.1. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF >, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, a operação dos transmissores será interrompida até que os problemas sejam solucionados.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

2.2. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

1) Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na <localidade/UF>, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da <razão social da entidade> possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial;

2) Declaro que o contorno 2 da estação proposta não é superior ao contorno 2 da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade;

3) Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

OU

1) Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos;

2) Declaro que o contorno 2 da estação proposta não é superior ao contorno 2 da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade;

3) Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

<local/UF e data>

<nome do profissional habilitado>

CREA nº/UF <CREA/UF>

3. DOCUMENTAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTER-

NO

(ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)

1 - cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja pre-

